

Capítulo XVI **Dos Livros**

Capítulo XVII **Das Disposições Gerais**

Capítulo XVIII **Das Disposições Transitórias**

Alteração e Consolidação do Estatuto Social da

CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

Capítulo I
Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1 - A CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ” confrades espíritas Kardecistas, irmanados e comungados no ideal Cristão de amor ao próximo, reunidos em assembléia, no dia 10 (dez) de abril de 1960, conforme existente as folhas 2-v e 3 do livro próprio nº 01, fundaram uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cristão, beneficente e assistencial, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede da CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ” fica na av. Américo de Carvalho, nº 379, bairro Jardim Europa, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18045-000.

Artigo 3 - O prazo de duração da CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ” é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades da CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ” consistem em:

- 4.1 - Construir, organizar, manter e administrar uma Casa-sede;
- 4.2 - Proporcionar assistência moral, material, espiritual e outras aos necessitados pobres, viandantes, enfermos do corpo e da alma, retardados, excepcionais em geral, famintos de fé, esperança, de justiça e de compreensão, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, religião, credo político, posição social, condição moral e financeira, na medida das suas possibilidades financeiras e de conformidade com os preceitos cristãos e a doutrina espírita codificada por Allan Kardec;
- 4.3 - trabalhar com crianças, adolescentes, jovens e adultos portadores de distúrbios e ou dificuldades no aprendizado escolar, atendendo fora do horário regular da escola, promovendo sua reintegração no curriculum escolar regular utilizando metodologia específica;
- 4.4 - Organizar serviços de assistência social e saúde;
- 4.5 - Desenvolver programas de saúde à família, aos trabalhadores, seus dependentes, terceira idade e a comunidade;

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 - Jardim Europa - Sorocaba - SP - Fone 3221.1321.
Site - www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail - casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Couzinho
Substituto Oficial



**Casa Transitória
ANDRÉ LUIZ**

Utilidade Pública Municipal
Lei 1457 – 19/05/67

Utilidade Pública Estadual
Lei 10136 – 20/06/68

Utilidade Pública Federal
Lei 33523/69 – Decr. 18/02/91

Fundada em 10 de abril de 1960
CNPJ 71.866.107/0001-65

Alteração e Consolidação do Estatuto Social da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

ÍNDICE

Capítulo I	<i>Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede</i>
Capítulo II	Do Quadro de Associados
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão
Capítulo IV	Do Direito e Deveres do Associado
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Da Diretoria Executiva
Capítulo IX	<i>Do Conselho de Economia e Finanças</i>
Capítulo X	<i>Do Conselho Fiscal</i>
Capítulo XI	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo XII	Do Conselho Institucional
Capítulo XIII	Dos Departamentos
Capítulo XIV	Do Processo Eletivo
Capítulo XV	Da Receita e Patrimônio

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO,
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



**Casa Transitória
ANDRÉ LUIZ**

Utilidade Pública Municipal
Lei 1457 – 19/05/67

Utilidade Pública Estadual
Lei 10136 – 20/06/68

Utilidade Pública Federal
Lei 33523/69 – Decr. 18/02/91

Fundada em 10 de abril de 1960
CNPJ 71.866.107/0001-65

- 4.6 – Promover o voluntariado;
- 4.7 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;
- 4.8 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 4.9 – Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde e assistência social;
- 4.10 – Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.11 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área da saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro;
- 4.12 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- 4.13- Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- 4.14- Administrar centros de diagnósticos, laboratórios, serviços ambulatoriais, exames, internações;
- 4.15- Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social;
- 4.16- Organizar sistemas de assistência à saúde complementar;
- 4.17- Desenvolver sistema de central de compra associativa;
- 4.18- Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde;
- 4.19- As atividades de atendimento a saúde será em forma de gratuidade conforme legislação vigente;
- 4.20- Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;
- 4.21- Promover estágios para profissionais de saúde e de educação;
- 4.22- Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- 4.23- Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos as finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 4.24- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- 4.25- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- 4.26- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

Parágrafo primeiro:

A Associação deverá instalar e manter, de conformidade com suas posses, as seguintes assistências: ambulatório médico, enfermaria, farmácia, gabinete dentário, corte e costura, higiene moral e cívica, arte culinária, alfabetização, tratamento hospitalar, promoção e , bem como uma biblioteca, cada qual com seu Regulamento e Regimento Interno, e deste constar que os beneficiários nada pagarão.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Parágrafo segundo:

Sempre e tanto quanto for possível, deverão ser gratuitos os serviços profissionais, especializados ou não, prestados a Associação e seus Departamentos.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, a **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6 – A **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Artigo 7 - A **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto de coleta ou base de apoio.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8 - O quadro de associados da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado honorário;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9 - É associado fundador, pessoas físicas, presentes na assembléia de constituição ou que venha associar - se no prazo máximo de 06 (seis) meses corridos da data de constituição da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 – É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembléia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluz.com.br E-mail – casaandreluz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado honorário, pessoa física que tenha prestado serviço relevante e inestimáveis a **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, a juízo do Conselho de Administração, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, do Primeiro, Segundo e Terceiro Setor ou autarquias, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula, a categoria a que pertence, constarão de um quadro social.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o Artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, será passível de sanções da seguinte forma:

- 20.1 – advertência por escrito;
- 20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 – exclusão do quadro de associados.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial





**Casa Transitória
ANDRÉ LUIZ**

Utilidade Pública Municipal
Lei 1457 – 19/05/67

Utilidade Pública Estadual
Lei 10136 – 20/06/68

Utilidade Pública Federal
Lei 33523/69 – Decr. 18/02/91

Fundada em 10 de abril de 1960
CNPJ 71.866.107/0001-65

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembléia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão e fundamentada com base no Artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembléia Extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante e o mesmo deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

**Capítulo IV
Dos Direitos e Deveres do Associado**

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221-1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 38 – A Diretoria Executiva é composta de oito (08) membros, eleitos entre os associados ou não, com mandato de três (3) anos, podendo ser remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 – O Conselho de Economia e Finanças é composto de três (03) membros, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, na mesma assembléia geral do mês de março e com mandato de três (03) anos.

Artigo 40 - O conselho fiscal é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 41 – O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Artigo 42 – O Conselho Institucional é composto pelas representações das pessoas jurídicas do Primeiro, Segundo e Terceiro Setor e autarquias.

Artigo 43 - Os departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenados por diretor associado.

Capítulo VI **Das Assembléias**

Artigo 44 - As Assembléias podem ser Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Artigo 45 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março e outubro de cada ano.

Artigo 46 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

46.1 – eleger membros da Diretoria Executiva, Conselho de Economia e Finanças e Conselho Fiscal;

46.2 – aprovar planos de trabalho;

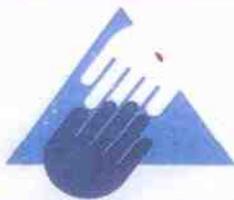
46.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 47 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Artigo 48 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

48.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

48.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;



**Casa Transitória
ANDRÉ LUIZ**

Utilidade Pública Municipal
Lei 1457 – 19/05/67

Utilidade Pública Estadual
Lei 10136 – 20/06/68

Utilidade Pública Federal
Lei 33523/69 – Decr. 18/02/91

Fundada em 10 de abril de 1960
CNPJ 71.866.107/0001-65

- 48.3 – dissolução da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**;
- 48.4 – exclusão do associado;
- 48.5 – destituição de membros dos conselhos;
- 48.6 – Alienação, oneração, permuta, hipoteca, penhora, aquisição ou qualquer transação de imóveis ou outros bens patrimoniais;
- 48.7 – eleger membros do Conselho de Administração;
- 48.8 - demais assuntos de relevância.

Artigo 49 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 49.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 49.2 – e ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 49.3 – e ou por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 50 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 50.1 – na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 50.2 – a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 51.1 – data da Assembleia;
- 51.2 – horário da Assembleia;
- 51.3 – local com endereço completo;
- 51.4 – pauta da Assembleia.

Artigo 52 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 52.1 – Conselho de Administração;
- 52.2 – Diretoria Executiva;
- 52.3 – Conselho de Economia e Finanças;
- 52.4 – Conselho Fiscal;
- 52.5 – Conselho dos Profissionais;
- 52.6 – Conselho Institucional;
- 52.7 - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

O Conselho de administração é o órgão diretivo de grau superior, eletivo e consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho de Economia e Finanças; deliberativo e de recursos de atos desses órgãos, em última instância. Compõem-se de vinte (20) sócios, eleitos por esta mesma assembleia geral extraordinária e empossados, porém não serão dispensados os que hoje completam os 40 conselheiros, e mantendo-se destes, todos os direitos contidos no Estatuto, sendo o número de até 20 acomodados no decorrer dos anos vindouros e após, as vagas que surgirem serão preenchidas, pela Diretoria Executiva de então.

Parágrafo único

A mudança de domicílio ou a falta de comparecimento a mais de três Assembleias consecutivas, sem justa causa, importará na perda do mandato e no preenchimento do cargo vago, pelo Conselho.

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de seis por seis (6) anos e com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração:

- 56.1 – representar a **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** nos seus atos;
- 56.2 – convocar assembleias;
- 56.3 – contratar e demitir funcionários;
- 56.4 – montar planos de trabalho;
- 56.5 – administrar a **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**;
- 56.6 – eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho de economia e Finanças.
- 56.7 – julgar de plano os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- 56.8 – propor e apreciar propostas de reformas de estatuto;
- 56.9 - assumir a Direção da Associação no caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e Finanças;
- 56.10 – autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis ou a realização de empréstimos;
- 56.11 – aprovar ou rejeitar as contas que forem prestadas pela diretoria semestralmente, com ou sem parecer do Conselho de Economia e Finanças;
- 56.12 – referendar atos praticados pela Diretoria, previstos neste estatuto;
- 56.13 – conferir títulos honorífico a sócio ou pessoa que a ele faça jus.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.4321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Artigo 57 - A Diretoria Executiva será composta de: um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Diretor de Patrimônio, Diretor Clínico, todos eleitos pelo voto secreto do Conselho de Administração, na assembléia geral ordinária a realizar-se de três em três anos, no mês de março e com mandato de três anos, empossados na mesma assembléia que observará na íntegra os itens abaixo.

- I. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades que se encontra vinculada;
- II. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de nossa sede, ou, no caso de outras unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo;
- III. Não distribuímos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não constitui patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benéfico de assistência social;

Artigo 58 – Compete a Diretoria Executiva:

- 58.1 – administrar a Associação e seu patrimônio com zelo e diligência;
- 58.2 – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as Leis e Decretos do País;
- 58.3 – representar por seu Presidente, a Associação em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações para terceiros quando preciso e para quaisquer fins legais;
- 58.4 – criar, orientar e fiscalizar os departamentos necessários ao bom desempenho e realização das finalidades da Casa Transitória, nomeando, empossando e prestigiando os seus diretores e ou encarregados;
- 58.5 – aceitar colaboradores e cooperadores para todos os serviços desde que necessário;
- 58.6 – tomar conhecimento de qualquer irregularidade, resolvendo com justiça às reclamações recebidas;
- 58.7 – dar publicidade, por afixação na sede ou por jornais, dos balancetes mensais e semestrais, obrigatoriamente dos balanços gerais;
- 58.8 – autorizar as despesas legais;
- 58.9 – admitir ou demitir associado de qualquer categoria;
- 58.10 – elaborar, expedir e por execução os Regulamentos, internos ou externos que forem necessários ao bom andamento da Associação;
- 58.11 – apresentar anualmente para apreciação, debates e aprovação ou não, da assembléia geral do Conselho de Administração e demais associados um relatório acompanhado do balanço;
- 58.12 – geral das finanças da Associação, com o parecer do Conselho de Administração e Finanças;
- 58.13 – contrair e pagar dívidas extraordinárias que tenham sido autorizadas pelo Conselho de Administração;

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

58.14 – reunir-se mensalmente e sempre que for convocado pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 59 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 59.1 – representar e responder pela **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**;
- 59.2 – presidir reuniões e assembléias;
- 59.3 – presidir a Diretoria Executiva em todas as suas atividades, dirigindo as suas reuniões;
- 59.4 – convocar e abrir as assembléias gerais;
- 59.5 – representar a Associação em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração para todos e quaisquer fins legais;
- 59.6 – fazer executar os regulamentos e os preceitos estatutários;
- 59.7 – autorizar com o seu “visto” as contas legais da Associação;
- 59.8 – despachar o expediente, abrir, rubricar e fechar os livros da Associação;
- 59.9 – admitir e demitir os funcionários em geral, precisos à Associação;
- 59.10 – solicitar auxílios, subvenções e verbas aos poderes públicos;
- 59.11 – assinar com os demais Diretores as atas das reuniões da Diretoria Executiva depois de lidas e aprovadas;
- 59.12 – receber as vendas, produtos de venda de bens, donativos, auxílios, verbas, subvenções, repasses por termo de parceria e quaisquer quantias pertencentes à Associação independentemente do tesoureiro;
- 59.13 – resolver os casos urgentes, não previstos neste estatuto, “ad-referendum” da Diretoria;
- 59.14 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 59.15 – administrar a **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** em conjunto com a Diretoria Executiva;
- 59.16 - definir planos de trabalho, em conjunto com demais conselhos;
- 59.17 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 60 - Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- 60.1 – secretariar reuniões e assembléias;
- 60.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 60.3 – manter sobre sua guarda os livros da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**;
- 60.4 – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, até o tempo máximo de três meses.

Artigo 61 - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- 61.1 – organizar a contabilidade;
- 61.2 – montar balanço anual e os balancetes;
- 61.3 – substituir o Presidente ou ao Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 61.4 – ter sob a sua guarda todos os haveres pecuniários da Associação;
- 61.5 – escriturar e manter em dia um livro caixa de controle dos recebimentos e pagamentos realizados na forma comercial;
- 61.6 – cuidar da escrituração dos negócios sociais, mantendo-a em ordem;

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



**Casa Transitória
ANDRÉ LUIZ**

Utilidade Pública Municipal

Lei 1457 - 19/05/67

Utilidade Pública Estadual

Lei 10136 - 20/06/68

Utilidade Pública Federal

Lei 33523/69 - Decr. 18/02/91

Fundada em 10 de abril de 1960

CNPJ 71.866.107/0001-65

61.7 - arrecadar com zelo e diligência todas as rendas sociais, inclusive a mensalidade dos associados, donativos, auxílio, subvenções, verbas, produtos de bens e quaisquer importâncias pertencentes à Associação independentemente ou conjuntamente com o Presidente;

61.8 - apresentar a Diretoria Executiva nas reuniões mensais, balancete circunstanciado do movimento financeiro do mês anterior, sugerindo as medidas econômicas que achar conveniente;

61.9 - apresentar devidamente organizado para acompanhar relatório do Presidente, balanço geral semestral das finanças da Associação;

61.10 - pagar, sob recibo, as contas já visadas pelo Presidente;

61.11 - depositar o dinheiro da Associação em estabelecimento de crédito local aprovado pela diretoria, e fazer as necessárias retiradas, movimentando a conta corrente aberta, ou outra mais conveniente, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;

61.12 - manter sob sua guarda pessoal até a importância destinada pelo regimento interno, a fim de atender as necessidades eventuais;

61.13 - colaborar com o diretor do patrimônio na conservação e zelo dos bens da Associação, tomando medidas adequadas e oportunas;

61.14 - emitir e assinar juntamente com o Presidente, cheques, títulos de dívidas passivas que forem contraídas pela Associação bem como os recibos das ativas recebidas.

Artigo 62 - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

62.1 - compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro, desempenhando com zelo e diligência os serviços que lhe forem confiados; e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais e faltas, até o tempo máximo de três meses.

Artigo 63 - Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

63.1 - lavrar ou subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como toda a correspondência da Associação;

63.2 - cuidar de todo o expediente da Diretoria executiva e cooperar no bom funcionamento da Casa Transitória e das assistências;

63.3 - lavrar e subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros destinados à escrituração da Associação;

63.4 - manter em bom estado e sob a sua guarda todo o arquivo de livros e papéis da Associação;

63.5 - substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais, até o tempo máximo de três meses.

Artigo 64 - Compete ao 2º Secretário da Diretoria Executiva:

64.1 - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário, desempenhando com zelo e diligência os serviços que lhe forem confiados; e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais e faltas, até o tempo máximo de três meses;

Artigo 65 - Compete ao Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva:

Compete ao Diretor de Patrimônio zelar e conservar os bens patrimoniais da Associação tomando com o tesoureiro, as medidas convenientes; sugerir providências cabíveis; manter sob seu controle um livro Tombo em que se achem relacionados todos os bens

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 - Jardim Europa - Sorocaba - SP - Fone 3221.1321.

Site - www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail - casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

móveis, imóveis, veículos, aparelhos, utensílios, acessórios da associação, como a estimativa de seus valores, descrição, características, marcas, origem, títulos de aquisição, destino e os mais que possa interessar, com a colaboração do tesoureiro.

Artigo 66 – Compete ao Diretor Clínico da Diretoria Executiva:

Compete ao Diretor Clínico relatar a Diretoria Executiva nas reuniões mensais as condições dos internos portadores de patologias em consenso com os demais médicos que assistem de forma voluntária a Entidade, sugerindo e solicitando alterações necessárias para melhor aproveitamento dos recursos existentes.

Artigo 67 - A Diretoria Executiva poderá quando de interesse da Entidade ser contratada e remunerada.

Parágrafo Único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Capítulo IX

Do Conselho de Economia e Finanças

Artigo 68 - O Conselho de Economia e Finanças compor-se-a de três membros, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, na mesma assembléia geral do mês de março e com mandato de três (03) anos, sem direito à remuneração, vantagem ou benefício qualquer.

Artigo 69 – Compete ao Conselho de Economia e Finanças:

69.1 – Assessorar a Diretoria Executiva na parte econômica-financeira da Associação sempre que solicitado;

69.2 – Examinar e dar parecer sobre os balanços e prestação de contas pela Diretoria Executiva, oportunamente e a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral competente, para a sua aprovação.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Artigo 70 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos e com direito à reeleição, sendo composto de:

70.1 – Titulares;

70.2 – Suplentes.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 71.1 – presidir reuniões e assembleias;
- 71.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 71.3 – convocar reuniões e assembleias;
- 71.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 71.5 – manifestar sobre planos de trabalho;
- 71.6 – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Artigo 72 - Aos Titulares do Conselho Fiscal compete:

- 72.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 72.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 72.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- 72.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 73 - Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- 73.1 – substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- 73.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 73.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 73.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 74 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI

Do Conselho dos Profissionais

Artigo 75 – O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais lotados na CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”, sendo composto de três (03) membros indicados e após eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano e com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 75.1 – um Coordenador;
- 75.2 – dois Adjuntos.

Artigo 76 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 76.1 – definir programas e projetos;
- 76.2 – planejamento das atividades;
- 76.3 – propor formas de trabalho;
- 76.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 76.5 – convocar reuniões e assembleias;
- 76.6 – definir comissão de ética.

Artigo 77 – Compete ao Coordenador do Conselho dos Profissionais:

- 77.1 – organizar calendário de reuniões;

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

- 77.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
77.3 – coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 78 – Compete aos Adjuntos do Conselho dos Profissionais:

- 78.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;
78.2 – substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
78.3 – manter atas e documentos.

Artigo 79 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Capítulo XII Do Conselho Institucional

Artigo 80 – O Conselho Institucional é composto de:

- 80.1 – representante de entidades de pesquisa nacional e estrangeira;
80.2 – representante de instituições de representação profissional;
80.3 – empresas do setor de saúde e instituições de assistência social;
80.4 – faculdades e universidades.

Artigo 81 – Compete ao Conselho Institucional:

- 81.1 – análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
81.2 – fornecer pareceres e avaliações;
81.3 – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
81.4 – fomentar o desenvolvimento do setor;
81.5 – realizar interface com o setor governamental e a iniciativa privada;
81.6 – organizar normas e código de ética.

Artigo 82 – Entre os membros do Conselho Institucional, deverão ser eleitos três (3) membros para seguintes funções:

- 82.1 – Presidente;
82.2 – Secretário;
82.3 – Suplente.

Artigo 83 – Compete ao Presidente do Conselho Institucional:

- 83.1 – representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
83.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
83.3 – fornecer parecer e avaliações;
83.4 – constituir comissões.

Artigo 84 – Compete ao Secretário do Conselho Institucional:

- 84.1 – secretariar as reuniões e assembléias;
84.2 – arquivar ou encaminhar documentações;
84.3 – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaaandreluiz@terra.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 85 – Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Capítulo XIII **Dos Departamentos**

Artigo 86 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 87 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 88 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 89 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 90 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 91 - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 92 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 93 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a Diretoria Executiva ou com Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIV **Do Processo Eletivo**

Artigo 94 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 95 – Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 96 – Os cargos do Conselho Institucional são formados pelos representantes dos associados institucionais.

Artigo 97 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

97.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de Eleição que não sejam candidatos;

97.2 – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

97.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

97.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

97.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

97.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único:

Os processos de eleições dos Conselhos dos Profissionais e Institucional, terão os mesmos procedimentos, sendo realizada após a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 98 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Diretoria Executiva da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da Assembléia de Eleição.

Artigo 99 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à Diretoria Executiva da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Artigo 100 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 101 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia de Eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

Artigo 102 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

102.1 – RG;

102.2 – CPF;

102.3 – comprovante de residência;

102.4 – última declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

102.5 – Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;

102.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Continho
Substituto Oficial

Artigo 103 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da Assembléia de Eleição.

Artigo 104 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 105 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XV Da Receita e Patrimônio

Artigo 106 - Constitui receita da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**:

- 106.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 106.2 – doações e legados;
- 106.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 106.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 106.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 106.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 106.7 – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 106.8 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 106.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 106.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 106.11 – resultados de prestação de serviços;
- 106.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 106.13 – direitos autorais;
- 106.14 – anuidades;
- 106.15 – recursos estrangeiros;
- 106.16 – receitas de financiamento interno e externo;
- 106.17 – resultado de quotas de participação;
- 106.18 – bilheteria de eventos;
- 106.19 – patrocínios;
- 106.20 – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 106.21 – repasses;
- 106.22 – taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 107 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO:
DOCUMENTOS E ATOS DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 108 - O patrimônio da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 109 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 110 – A **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** poderá constituir fundos, como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XVI Dos Livros

Artigo 111 - A **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** manterá os seguintes livros:

111.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;

111.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;

111.3 - livros fiscais e contábeis;

111.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 112 - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho de Administração da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 113 - Os livros estarão na sede da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 114 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais

Artigo 115 - Os membros dos Conselhos dos Profissionais e Institucional, poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Diretoria Executiva.

Artigo 116 - A sessão de uma Assembléia poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaaandreluiz@terra.com.br

Artigo 117 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Conselho de Economia e Finanças, Conselho Fiscal, Conselho Profissional e Conselho Institucional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**.

Artigo 118 - Para a extinção da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** o processo consiste em:

118.1 – deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos pela imprensa local;

118.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

118.3 – No caso de dissolução ou extinção da Associação por qualquer dos motivos abaixo descritos será decidido em assembléia extraordinária a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo a uma entidade pública.

- a. Falta de recursos financeiros
- b. Falta de recursos humanos
- c. Falta de condições físicas

Artigo 119 - Dentro das atividades da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 120 - Nas atividades da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 121 - A **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 122 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, Conselho de Economia e Finanças, Conselho Fiscal, Conselho de Profissionais e do Conselho Institucionais, poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembléia subsequente.

Artigo 123 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 124 - O exercício financeiro e fiscal da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** coincidirá com o ano civil.

Artigo 125 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados com o mínimo de cinco (5) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.
Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br E-mail – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO:
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Parágrafo Único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 126 - Atendido os dispositivos legais, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

126.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econômica e da eficiência;

126.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

126.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**;

126.4 – em caso de dissolução, além de atender o Artigo 111 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**;

126.5 – na hipótese da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

126.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

126.7 – as normas de prestações de contas a serem observadas pela **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** ficam determinadas no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”** será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;

d – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 127 – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 128 - Quando da atuação em demais municípios o mesmo poderá ser licenciada ou filial.

Avenida Américo de Carvalho, nº. 379 – Jardim Europa – Sorocaba – SP – Fone 3221.1321.

Site – www.casatransitoriaandreluiz.com.br Email – casaandreluiz@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial





Utilidade Pública Municipal
Lei 1457 - 19/05/67

Utilidade Pública Estadual
Lei 10136 - 20/06/68

Utilidade Pública Federal
Lei 33523/69 - Decr. 18/02/91

Fundada em 10 de abril de 1960
CNPJ 71.866.107/0001-65

Artigo 129 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 130 - Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"**, poderá indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 131 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Capítulo XVIII Das Disposições Transitórias

Artigo 132 - O grupo responsável pela implantação do novo estatuto social terá mandato de 1 (um) anos, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

132.1 - Conselho de Administração:

132.2 - Diretoria Executiva: Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Patrimônio e Diretor Clínico;

132.3 - Conselho de Economia e Finanças:

132.2 - Conselho Fiscal: três titulares e três suplentes.

Artigo 133 - Compete ao grupo de implantação do novo estatuto social:

133.1 - estruturar a **CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"**;

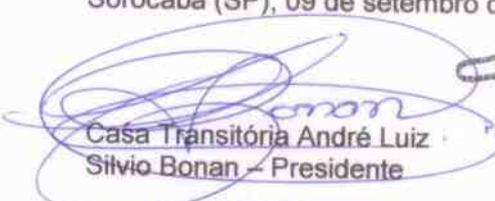
133.2 - constituir os Conselhos dos Profissionais e Institucional;

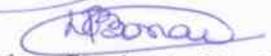
133.3 - estruturar programas e atividades.

133.4 - elaborar normas e regras internas;

Artigo 134 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

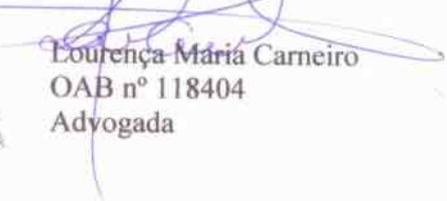
Sorocaba (SP), 09 de setembro de 2.009.


Casa Transitoria André Luiz
Silvio Bonan - Presidente


Helena Pereira da Silva Bonan
Secretária da Assembléia


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial


Vilmar Michelini
Presidente da Assembléia


Lourença Maria Carneiro
OAB nº 118404
Advogada

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **69.834**

Apresentado em 29/09/2009, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 69.834. Sorocaba/SP, 5/10/2009

Emolumentos	18,79
Estado	5,34
Ipeesp	3,96
Reg.Civil	0,99
Trib.Justica	0,99
Diligencia(s)	0,00
Total	30,07

Escritório Avulso
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua do Comércio, 21 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-400 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Def. Rogelino Luiz Bojorno Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de *SILVIO BOMAN*, a qual confere cópia padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 02 de outubro de 2009 - 11:24:23
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 2,90

Seg: CF0C76D2
Usuário: FIRMAS

MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

